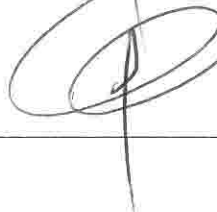
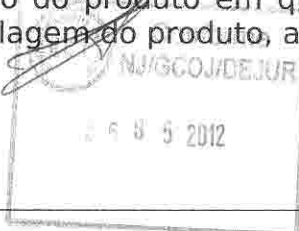


CENTRAL DE SUPRIMENTO**GERÊNCIA CORPORATIVA DE ESPECIFICAÇÕES E INSPEÇÃO DE MATERIAIS****PROTETOR SOLAR - BOMBONA****ESPECIFICAÇÃO: ECT Nº 121024****CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

- 1.1 - **FINALIDADE:** A presente especificação técnica define as características de **PROTETOR SOLAR - BOMBONA**.
- 1.2 - **CÓDIGO:** Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: **600103617**.
- 1.3 - **EXEMPLARES:** Deverão ser apresentados, se requeridos no Edital, conforme descrito a seguir.
- 1.3.1 - **Constituição:** 04 (quatro) unidades do protetor solar, na embalagem descrita no subitem 3.1.1, acompanhado da documentação descrita no subitem 2.2.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MANUFATURA

- 2.1 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** Protetor solar para pele, inodoro, de acordo com as seguintes características:
- 2.1.1 - **Apresentação:** Loção cremosa, de coloração branca, hipoalergênico, resistente à água, não comedogênica (formação de acne, espinhas, etc.) e de fácil espalhabilidade sobre a pele.
- 2.1.2 - **Fator de Proteção Solar:** 30 ou superior
- 2.1.3 - **Filtro Químico e/ou Físico:** O protetor solar deverá oferecer proteção contra os raios ultravioletas tipo UVA e UVB, por meio de filtros químicos, físicos ou de ambos.
- 2.1.4 - **Produto PABA FREE** (não contém PABA - Ácido Para Amino Benzóico e seus derivados).
- 2.2 - **DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELA ANVISA:** Deverá ser apresentado o Certificado de Livre Comercialização do produto em questão, emitido pela ANVISA, bem como uma cópia da rotulagem do produto, aprovada pela ANVISA.



2.3 - VALIDADE DO PRODUTO:

- O produto deverá ter um prazo de validade de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua data de fabricação;
- A validade do produto deverá ser indicada na embalagem, conforme normatização da ANVISA;
- A data de fabricação e a identificação do lote deverão estar indicadas na embalagem, conforme normatização da ANVISA;
- O produto não deverá ter sido fabricado a mais de 3 (três) meses da data de entrega nas instalações da ECT.

CAPÍTULO III - ACONDICIONAMENTO

3.1 - EMBALAGEM:

3.1.1 - Individual: Frasco com capacidade de 4 litros, com válvula dosadora que forneça 3 ml por aplicação, com alguma selagem da boca do frasco, para evitar vazamento do produto durante o transporte.

3.1.2 - Despacho: Caixa de papelão ondulado, com resistência adequada ao manuseio/transporte, fechada de forma indevassável, contendo 1 (uma) embalagem individual.

3.2 - ROTULAGEM:

3.2.1 - Individual: Deverá conter rotulagem de acordo com a regulamentação da ANVISA.

3.2.1.1 - Deverá conter na rotulagem frontal a frase: "Para uso exclusivo dos Carteiros em serviço".




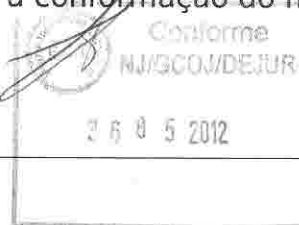
3.2.2 - Despacho:

- Nome do Fabricante ou Fornecedor;
- Nome Padronizado do Material;
- Código do Material;
- Número e Ano do Contrato/Autorização de Fornecimento;
- Quantidade de Bombonas Acondicionadas;
- Mês e Ano de Fornecimento.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1 - INSPEÇÃO EM FÁBRICA:

4.1.1 - Durante a Fabricação: Poderão ser efetuadas eventuais ou constantes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, com a finalidade de se constatar a conformação do material com esta especificação.



4.2 - INSPEÇÃO DE QUALIDADE DE LOTE ENTREGUE:

4.2.1 - Inspeção: Será adotada inspeção por amostragem (atributos e variáveis), conforme NBR 5426 e NBR 5429.

4.2.2 - Esquemas de Inspeção:

4.2.2.1 - Plano de Inspeção Geral:

- Unidade de Produto: 01 (uma) bombona
- Nível de Inspeção: I
- Plano de Inspeção: Simples ou duplo
- Regime de Inspeção: Normal, severo ou atenuado
- Nível de Qualidade Aceitável: 1,5%

4.2.3 - Coleta de Amostras: Será orientada pela Tabela "1", de números aleatórios, estabelecida na NBR-5425.

4.2.4 - Julgamento:

4.2.4.1 - Unidades Defeituosas: As normas NBR 5426 e 5429 classificam os defeitos em Toleráveis, Graves ou Críticos. Serão considerados para julgamento de recusa ou aceitação dos pedidos apenas as unidades defeituosas CRÍTICAS. As unidades defeituosas GRAVES serão convertidas em CRÍTICAS, sendo que a cada ocorrência de 3 (três) unidades defeituosas GRAVES, considerar-se-á como 1 (uma) unidade CRÍTICA. As unidades defeituosas TOLERÁVEIS não serão consideradas.

4.2.4.2 - Condição de Aceitação: Ficará determinada pelo uso do Esquema de Inspeção adotado no item 4.2.2.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1 - A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação, substitui a DESCRIÇÃO ECT Nº 060/2010 e revoga os dispositivos que conflitam com as determinações aqui expressas.

Brasília - DF, 30 de março de 2012.


Responsável Técnico

Luiz Engênio da Costa Ribeiro
Eng.º Segurança do Trabalho
CREA-DF 6380/D
Mat.: 8.012.022-9
DEBAP/VIGEPY ECT


Alexandre Gomes Camara
Chefe do Departamento de Gestão da Saúde
Assistencial e Preventiva - DESAP/NIGEP/ECT
Matricula 8.131.104-4
Aprovado pelo DESAP


GEIM/CESUP

Odarci Roque de Maia Junior
Gerente Corporativo GEIM / CESUP / AC
Matricula: 8.011.403 - 2
CREA / DF 7650 / D

